



DECRETO Nº 59 DE 13 DE MAIO DE 2021.

Ficam nomeados os novos membros do Conselho Municipal de Cultura – CMC, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.422 de 28 de dezembro de 2018, a qual dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura e Institui o Fundo Municipal de Cultura.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Cultura – CMC de Várzea Grande (biênio 2021/2022):

I. Representantes do governo municipal:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

Titular	Joílson Marcos da Silva	CPF: 594.773.501-68
Suplente	Maria Alice de Barros Silva	CPF: 328.717.241-72
Titular	Wanderson Magalhães Farias	CPF: 035.274.811-76
Suplente	Tarcísio Santos da Silva	CPF: 695.784.351-34

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo:

Titular	Augusto Cesar Delgado	CPF: 474.409.291-87
Suplente	Maria Silva de Arruda	CPF: 318.341.081-87

c) Secretaria Municipal de Comunicação Social:

Titular	Jane Cássia Duarte Ventura	CPF: 459.523.881-91
Suplente	Rafaela Maximiano	CPF: 826.901.111-87

d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável:



Titular	Glaucy Kelly Enciso Silva	CPF: 888.802.061-68
Suplente	Leandro Luiz da Silva	CPF: 009.922.731-29

e) Secretaria Municipal de Administração:

Titular	Andrea Luciana de Arruda	CPF: 551.666.791-72
Suplente	Eliete Bondespacho da Silva	CPF: 328.321.411-53

f) Câmara Municipal:

Titular	Jeronimo de Carvalho Neto	CPF: 017.025.351.18
Suplente	Gisele Aparecida de Barros	CPF: 005.096.311-26

II. Representantes da sociedade civil organizada:

a) Segmento de Artesanato:

Titular	Celso Kiyoshi Hazama	CPF: 842.716.711-34
Suplente	Cintia Paula Trelli Teixeira	CPF: 033.251.851-50
Entidade	Arca Multincubadora	CNPJ: 04.545.780/0001-06

b) Segmento de Música:

Titular	Mayhara Patricia Silva Correa	CPF: 029.490.681-97
Suplente	Jucilda Auxiliadora da Silva	CPF: 925.763.701-87
Entidade	Associação Caminhando para Mais um Sonho - ACAMIS	CNPJ: 14.904.923/0001-82

c) Segmento de Artes Cênicas:

Titular	José Diaz de Souza	CPF: 415.710.881-72
Suplente	Luciana Dias Souza	CPF: 010.404.191-10
Entidade	Associação Social Civil Abaiuc - ASCA	CNPJ: 17.630.136/0001-88

d) Segmento de Literatura e Biblioteca:

Titular	Albertina Aparecida Alves	CPF: 544.336.141-49
Suplente	Maria Eliana de Oliveira	CPF: 739.433.719-72
Entidade	Centro Popular Dorcelina Folador	CNPJ: 04.069.091/0001-72

e) Segmento de Culturas Populares:



Titular	Celi Minas Novas	CPF: 408.638.161-34
Suplente	Celia Minas Novas	CPF: 495.457.441-20
Entidade	Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso - AMFMT	CNPJ: 06.240.155/0001-81

f) Segmento de Organização Afrodescendente:

Titular	Rosivane Castanho	CPF: 567.797.711-04
Suplente	Luiz Paulo do Nascimento	CPF: 571.459.461-49
Entidade	Instituto Semente Brasil	CNPJ: 19.272.283/0001-59

g) Segmento de Artes Gráficas e Visuais:

Titular	Clair Inês Tombini Velozo	CPF: 361.506.571-91
Suplente	Eduvaldo Bueno Velozo	CPF: 775.492.441-20
Entidade	Associação dos Artistas, Compositores, Músicos e Produtores	CNPJ: 19.412.673/0001-87

Art. 2º As funções exercidas pelos membros conselheiros, titulares e suplentes, não serão remuneradas.

Art. 3º Os representantes do governo terão mandatos condicionados à permanência nos respectivos órgãos, podendo, os mesmos, serem alterados conforme determinação do Secretário Municipal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 13 de maio de 2021.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

termos da Lei Municipal 615/2020 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 05 – *Secretaria Municipal de Assistência Social*

Unidade: 04 – *Fundo Municipal de Assistência Social*

Função: 08 – *Assistência Social*

Sub-Função: 241 – *Assistência ao Idoso*

Programa: 0082 – *Gestão de Programas, Projetos Ser Beneficiado da Prot. Social*

Ação: 2.025 – *Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos*

Elemento: 4.4.90.52.00 – *Equipamento e Material Permanente*
..R\$ 25.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.29 – *Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS*

Órgão: 05 – *Secretaria Municipal de Assistência Social*

Unidade: 04 – *Fundo Municipal de Assistência Social*

Função: 08 – *Assistência Social*

Sub-Função: 244 – *Assistência Comunitária*

Programa: 0082 – *Gestão de Programas, Projetos Ser Beneficiado da Prot. Social*

Ação: 2.076 – *Manutenção com Piso Básico PAIF*

Elemento: 4.4.90.52.00 – *Equipamento e Material Permanente*
..R\$ 25.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.29 – *Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS*

Órgão: 05 – *Secretaria Municipal de Assistência Social*

Unidade: 05 – *Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

Função: 08 – *Assistência Social*

Sub-Função: 243 – *Assistência a Criança e ao Adolescente*

Programa: 0090 – *Assistência Social Geral*

Ação: 2.031 – *Manutenção e Encargos com o Conselho Tutelar*

Elemento: 4.4.90.52.00 – *Equipamento e Material Permanente*
..R\$ 5.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.00 – *Recurso Ordinário*

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco mil), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já contempladas no orçamento programa para 2021, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43.

II – até o valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco mil), resultantes de excesso de arrecadação provenientes do crédito de receitas não contempladas no orçamento programa para 2021, nos termos do Inciso II, § 1º do Art. 43.

Artigo 3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão serem suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos - MT, 18 de Maio de 2021.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 465/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 730250/2021,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SABRINA FÁTIMA LIRA FERREIRA ESTEVES**, matrícula 132881, exercendo o cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **19/05/2021 a 19/05/2023**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de maio de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2021- MENOR PREÇO GLOBAL

Processo nº 694517/2020. Objeto: Contratação de empresa capacitada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura, com base nos projetos elaborados, para a execução do serviço de muro para fechamento do Cemitério Municipal do Capão Grande, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. A realização da sessão pública está prevista para o **dia 02 de junho de 2021, às 9hs30min. (horário Local)**. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/323...> e na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitações, Várzea Grande/MT, 18 de maio de 2021.
Breno Gomes - Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

DECRETO Nº 59 DE 13 DE MAIO DE 2021.

Ficam nomeados os novos membros do Conselho Municipal de Cultura – CMC, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.422 de 28 de dezembro de 2018, a qual dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura e institui o Fundo Municipal de Cultura.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Cultura – CMC de Várzea Grande (biênio 2021/2022):

I. Representantes do governo municipal:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

Titular	Jailson Marcos da Silva	CPF: 594.773.501-68
Suplente	Maria Alice de Barros Silva	CPF: 328.717.241-72
Titular	Wanderson Magalhães Farias	CPF: 035.274.811-76
Suplente	Tarcísio Santos da Silva	CPF: 695.784.351-34

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo:

Titular	Augusto Cesar Delgado	CPF: 474.409.291-87
Suplente	Maria Silva de Arruda	CPF: 318.341.081-87

c) Secretaria Municipal de Comunicação Social:

Titular	Jane Cássia Duarte Ventura	CPF: 459.523.881-91
Suplente	Rafaela Maximiano	CPF: 826.901.111-87

d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável:

Titular	Glaucy Kelly Enciso Silva	CPF: 888.802.061-68
Suplente	Leandro Luiz da Silva	CPF: 009.922.731-29

e) Secretaria Municipal de Administração:

Titular	Andrea Luciana de Arruda	CPF: 551.666.791-72
Suplente	Eliete Bondespacho da Silva	CPF: 328.321.411-53

f) Câmara Municipal:

Titular	Jeronimo de Carvalho Neto	CPF: 017.025.351-18
Suplente	Gisele Aparecida de Barros	CPF: 005.096.311-26

II. Representantes da sociedade civil organizada:

a) Segmento de Artesanato:

Titular	Celso Kiyoshi Hazama	CPF: 842.716.711-34
Suplente	Cintia Paula Trelli Teixeira	CPF: 033.251.851-50
Entidade	Arca Multincubadora	CNPJ: 04.545.780/0001-06

b) Segmento de Música:

Titular	Mayhara Patricia Silva Correa	CPF: 029.490.681-97
Suplente	Jucilda Auxiliadora da Silva	CPF: 925.763.701-87
Entidade	Associação Caminhando para Mais um Sonho - ACAMIS	CNPJ: 14.904.923/0001-82

c) Segmento de Artes Cênicas:

Titular	José Diaz de Souza	CPF: 415.710.881-72
Suplente	Luciana Dias Souza	CPF: 010.404.191-10
Entidade	Associação Social Civil Abaiuc - AS-CA	CNPJ: 17.630.136/0001-88

d) Segmento de Literatura e Biblioteca:

Titular	Albertina Aparecida Alves	CPF: 544.336.141-49
Suplente	Maria Eliana de Oliveira	CPF: 739.433.719-72
Entidade	Centro Popular Dorcelina Folador	CNPJ: 04.069.091/0001-72

e) Segmento de Culturas Populares:

Titular	Celi Minas Novas	CPF: 408.638.161-34
Suplente	Celia Minas Novas	CPF: 495.457.441-20
Entidade	Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso - AMFMT	CNPJ: 06.240.155/0001-81

f) Segmento de Organização Afrodescendente:

Titular	Rosivane Castanho	CPF: 567.797.711-04
Suplente	Luiz Paulo do Nascimento	CPF: 571.459.461-49
Entidade	Instituto Semente Brasil	CNPJ: 19.272.283/0001-59

g) Segmento de Artes Gráficas e Visuais:

Titular	Clair Inês Tombini Velozo	CPF: 361.506.571-91
Suplente	Eduvaldo Bueno Velozo	CPF: 775.492.441-20
Entidade	Associação dos Artistas, Compositores, Músicos e Produtores	CNPJ: 19.412.673/0001-87

Art. 2º As funções exercidas pelos membros conselheiros, titulares e suplentes, não serão remuneradas.

Art. 3º Os representantes do governo terão mandatos condicionados à permanência nos respectivos órgãos, podendo, os mesmos, serem alterados conforme determinação do Secretário Municipal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 13 de maio de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO Nº 61 DE 18 DE MAIO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal nº 06/2021, o qual dispõe sobre atualização das medidas de combate ao COVID-19, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os §5º, §7º, §8º, §9º, §10, §11, §12 e §13, do art. 13, do Decreto Municipal 06/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13. (...)

(...)

§5º O shopping center manterá o atendimento em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, com horário de atendimento ao público de segunda-feira a domingo, das 08:00 horas às 23:00 horas, podendo realizar delivery até às 23:59 horas em todos os dias, devendo ainda ser observadas todas as medidas de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que pertencem ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

(...)

§7º Fica permitido os serviços e atividades não essenciais privadas, varejistas e atacadistas, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, inclusive a utilização de provedores de roupa, com horário de atendimento ao público de segunda-feira a domingo, das 08:00 horas às 23:00 horas, devendo ser observada todas as medidas de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que sejam do grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

§8º Os supermercados, mercados, mercearias e feiras, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, sendo permitido o funcionamento de segunda-feira a domingo das 05:00 horas às 23:00 horas, sendo proibido o consumo no local.

§9º As padarias, açougues e similares, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, de segunda-feira a domingo das 05:00 horas às 23:00 horas.

§10. As conveniências localizadas em postos de combustível poderão funcionar com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de lotação, de segunda-feira a domingo das 05:00 horas às 23:00 horas, podendo realizar delivery em todos os dias até às 23:59 horas.

§11. As distribuidoras de bebidas somente poderão funcionar de segunda-feira a domingo das 05:00 horas às 23:00 horas, podendo realizar delivery em todos os dias até às 23:59 horas.

§12. Os restaurantes e pizzarias funcionarão com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, de segunda-feira a domingo das 05:00 horas às 23:00 horas, podendo realizar drive-thru e take-away todos os dias até às 23:00, e ainda, delivery todos os dias até às 23:59.